

Ato:

GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0126/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA -

FEMARH/RR (Lei 815-Decreto Estadual nº. 1580 de 07 de julho de 2011), no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 547 e Decreto Estadual nº. 8123-E de 12 de julho de 2007, em conformidade com a lei nº. 9.433/97, considerando a delegação de competência dada pela Portaria nº. 342/10 FEMARH/PRESIDÊNCIA, de 25 de maio de 2010, publicada no DOE 1312 de 27 de maio de 2010 e com base nos elementos constantes no Processo n°: **18201.007784/2025.62.**

RESOLVE-SE:

Art. 1º Emitir a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de RORAIMA, devidamente registrados no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), discriminados abaixo:

OUTORGA DE PREVENTIVA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Ato.		OUTOROA DE LICEVENTIVA DE 030 DE RECORSOS HIDRICOS			
Objeto do Ato:		USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMINIO ESTADUAL			
Requerente:		LIBERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CPF/CNPJ: 27.093.938/0000-15			
Empreendimento:		LIBERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, LOCALIZADO NA PARQUE, ESQUINA COM ALAMEDA ÁGUAS CLARAS, S/N°.			
Município:		BOA VISTA - RR			
Tipo de Ponto de Interferência:		LANÇAMENTO			
Tipo Corpo Hídrico:		IGARAPÉ CAÇARINA			
Coordenada Captação:		N 2° 52' 17.00" W 60° 37' 30.90"			
Finalidades:		ESGOSTO SANITÁRIO			
		DADOS	DE OPERAÇÃO		
Mês	Vazão (m³/h)		Horas / Dia	Dia / Mês	Volume (m³/mês)
Janeiro	36,2100		24,0	31	23.572,71
Fevereiro	36,2100		24,0	28	21.291,48
Março	36,2100		24,0	31	23.572,71
Abril	36,2100		24,0	30	22.812,30
Maio	36,2100		24,0	31	23.572,71
Junho	36,2100		24,0	30	22.812,30
Julho	36,2100		24,0	31	23.572,71
Agosto	36,2100		24,0	31	23.572,71
Setembro	36,2100		24,0	30	22.812,30
Outubro	36,2100		24,0	31	23.572,71
Novembro	36,2100		24,0	30	22.812,30
Dezembro	36,2100		24,0	31	23.572,71

Art. 2º A outorga preventiva de uso de recursos hídricos, objeto desta Resolução, vigorará até 02 de setembro de 2027 podendo ser suspensa, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente.

36,21 317.199,60



Vazão Máxima Instantânea (m³/h):

Volume anual (m³):

Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) da DRHI/FEMARH-RR em **10/09/2025** às **11:12**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira** , Presidente da FEMARH-RR em **16/09/2025** às **09:57**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=8925d informando o seguinte código verificador: **8925d**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0126/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Todas as informações da atividade estão de acordo com os formulários que constam nos autos do processo e informações apresentada pela Empresa de Consultoria/ Consultor Ambiental MARIO SERGIO MENDES GALLIANI JUNIOR, portador do CREA: 065821-4-SC, ART Nº 25 2025 9792001-5 de 22 de Abril de 2025.

- Art. 3º Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.
- Art. 4º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 5º Esta outorga de direito de uso, poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à FEMARH/RR, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade, considerando-se o disposto no art. 36, inciso III § 3º do decreto 8.123-E de 12 de julho de 2007.
- Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da FEMARH/RR, de acordo os artigos 47, 48, e 49 do decreto 8.123-E 12 de julho de 2007, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 16 de SETEMBRO de 2025.

